



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 1910.01/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, consoante autorização da Sra. Secretária de Educação, Cultura e Desporto deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS EM ALUSÃO AO DIA DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 15.209,10 (Quinze Mil, Duzentos e Nove Reais e Dez Centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:





A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS EM ALUSÃO AO DIA DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

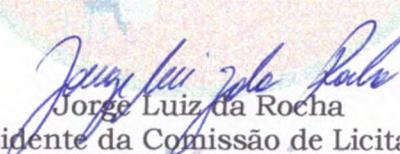
Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS EM ALUSÃO AO DIA DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

A razão da opção em se contratar a empresa **LUICY FARDAMENTOS LTDA**, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto a seguir.

Morrinhos - CE, 19 de Outubro de 2022


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

Item	Especificação	UND	QUANT	LUICY FARDAMENTOS LTDA	DIAGA (TCE)	CEV COBRANÇA (TCE)	MÉDIA
				VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL
1	CAMISETA DRY FIT VERDE NEON COM SUBLIMAÇÃO LOCALIZADA FRENTE E COSTAS	UNID	430	11.825,00	15.772,40	18.029,90	15.209,10

EMPRESA 01: LUICY FARDAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.179.598/0001-00, R\$ 11.825,00 (Onze Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

EMPRESA 02: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS – TCE), CNPJ Nº 41.557.349/0001-06, R\$ 15.772,40 (Quinze Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

EMPRESA 03: CEV COBRANÇA, CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI (CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS – TCE), CNPJ Nº 30.948.037/0001-07, R\$ 18.029,90 (Dezoito Mil, Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos)

Morrinhos – CE, 19 de Outubro de 2022.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Centro – Morrinhos – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.920/0001-10, neste ato representado Sra. Secretária de Educação, Cultura e Desporto, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS EM ALUSÃO AO DIA DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago até o 10º dia após a entrega dos produtos.
- 3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.4 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço (s) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 6.5 - Executar a entrega dos produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- 6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.9 - Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 6.10 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretária de Educação, Cultura e Desporto.





7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto n o s o considerados como inadimplemento contratual.

CL USULA OITAVA - DA EXECUCAO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licita o nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA dever  executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especifica es e condi es estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CL USULA NONA - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos s o realizados mediante apresenta o da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas dever o ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto do Munic pio de Morrinhos, que atestar  a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o servi o seja aprovado pela Secret ria de Educa o, Cultura e Desporto, o pagamento ser  efetuado at  o 10  (d cimo) dia ap s o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9.3 - Dever  acompanhar Nota Fiscal, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS - CRF e Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT.

CL USULA D CIMA - DA DOTA O OR AMENT RIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta da dota o or ament ria n  0502.12.122.0002.2.030 - Gest o e Manuten o das Atividades da Sec. De Educa o, Cultura e Desporto, elemento de despesa n : 3.3.90.32.00 - Material, bem ou servi o para distribui o gratuita. Os recursos s o oriundos do Tesouro Municipal.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS SAN ES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   Contratada, as seguintes san es:

a) Advert ncia.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pela Contratante

b.2) 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos Material, at  o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cl usulas ser o descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto do Munic pio de Morrinhos, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;

c) suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  02 (dois) anos;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

13.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

14.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos (CE), _____ de _____ de 2022.

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

